



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI N.º 3.768/2025

07 de agosto de 2025

AUTORIA VEREADOR THIAGO MAC GREGOR

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, RECONHECIMENTO E
INCENTIVO ÀS RESERVAS PARTICULARES DO
PATRIMÔNIO NATURAL (RPPNs) NO MUNICÍPIO DE
VALENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para a criação, reconhecimento e incentivo às Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) no município de Valença, visando à conservação ambiental e à captação de recursos provenientes do ICMS Ecológico.

Art. 2º. Considera-se RPPN a unidade de conservação de domínio privado, instituída voluntariamente pelo proprietário, com o objetivo de preservar a biodiversidade, nos termos da legislação federal e estadual vigente.

Art. 3º. Para o reconhecimento de uma RPPN municipal em Valença, o proprietário interessado deverá:

- I** – Apresentar requerimento formal à secretaria municipal competente
- II** – Anexar documentos comprobatórios da reserva, incluindo título de propriedade, mapa georreferenciado da área e justificativa da relevância ambiental;
- III** – Submeter a área à análise técnica e vistoria ambiental pelo órgão municipal responsável;
- IV** – Obter reconhecimento oficial por meio de decreto municipal, assegurando o caráter perpétuo da reserva.

Art. 4º. O município poderá conceder incentivos fiscais e institucionais aos proprietários de RPPNs, incluindo:

- I** – Isenção ou redução do IPTU para propriedades localizadas em área urbana que abriguem RPPNs, conforme regulamentação específica. Para propriedades rurais, o Município poderá estimular adesão a programas federais e estaduais que prevejam incentivos ao ITR, observando a legislação vigente;
- II** – Prioridade na participação em programas e projetos ambientais financiados pelo município;
- III** – Acesso a linhas de financiamento e programas de fomento à conservação ambiental e recuperação ecológica;
- IV** – Apoio técnico para elaboração e implementação do plano de manejo, garantindo a viabilidade da reserva e sua integração com outras políticas ambientais locais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Art. 5º. As RPPNs poderão ser utilizadas para atividades de ecoturismo, educação ambiental e pesquisa científica, desde que respeitados os objetivos de conservação estabelecidos no plano de manejo e as normativas ambientais aplicáveis.

Art. 6º. O município poderá destinar parte dos recursos oriundos do ICMS Ecológico para apoiar financeiramente as RPPNs reconhecidas, incentivando sua manutenção e ampliação.

Art. 7º. O órgão ambiental municipal realizará monitoramento periódico das RPPNs, podendo exigir relatórios anuais de gestão e conservação das áreas protegidas, conforme regulamentação específica.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios complementares para o reconhecimento, funcionamento e fiscalização das RPPNs no município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 07 de agosto de 2025.

Eduardo Lima Santana de Avila
Presidente

Thiago Ribeiro MacGregor
Vice-Presidente

Jose Amauri Ferreira Lima
1º Secretário

Fabricio Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 26/08/25.

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal